



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 08CC.0076.AA29.0C1A

Cetidão gerada em 7/2/2018 10:29:02

PROTOCOLO SIARCO 18/983603-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE
NIRE	26.3.0003292-9
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO(S)	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 7/2/2018 10:29:02

AUTENTICIDADE 08CC.0076.AA29.0C1A

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=08CC0076AA290C1A>

Recife, 07 de fevereiro de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 108.258.667-66 - DANIEL DE SOUZA AZEVEDO
Data - 07/02/2018 03:11:39
Código de Autenticação 08CC.0076.AA29.0C1A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=08CC0076AA290C1A>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0003292-9
Nº PROTOCOLO 18/983603-2 PROTOCOLADO 30/1/2018 13:16:39
Nº ARQUIVAMENTO ED001589000 ARQUIVADO 7/2/2018 10:29:02
EMPRESA COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

entre
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE
como Emissora

e
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

com a intervenção de

NEOENERGIA S.A.
como Fiadora

Datado de
 30 de janeiro de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, sociedade anônima com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 01436-2, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, Boavista, CEP 50.050-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.835.932/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o Número de Inscrição do Registro de Empresas – NIRE 26.3.0003292-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

II. de outro lado, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

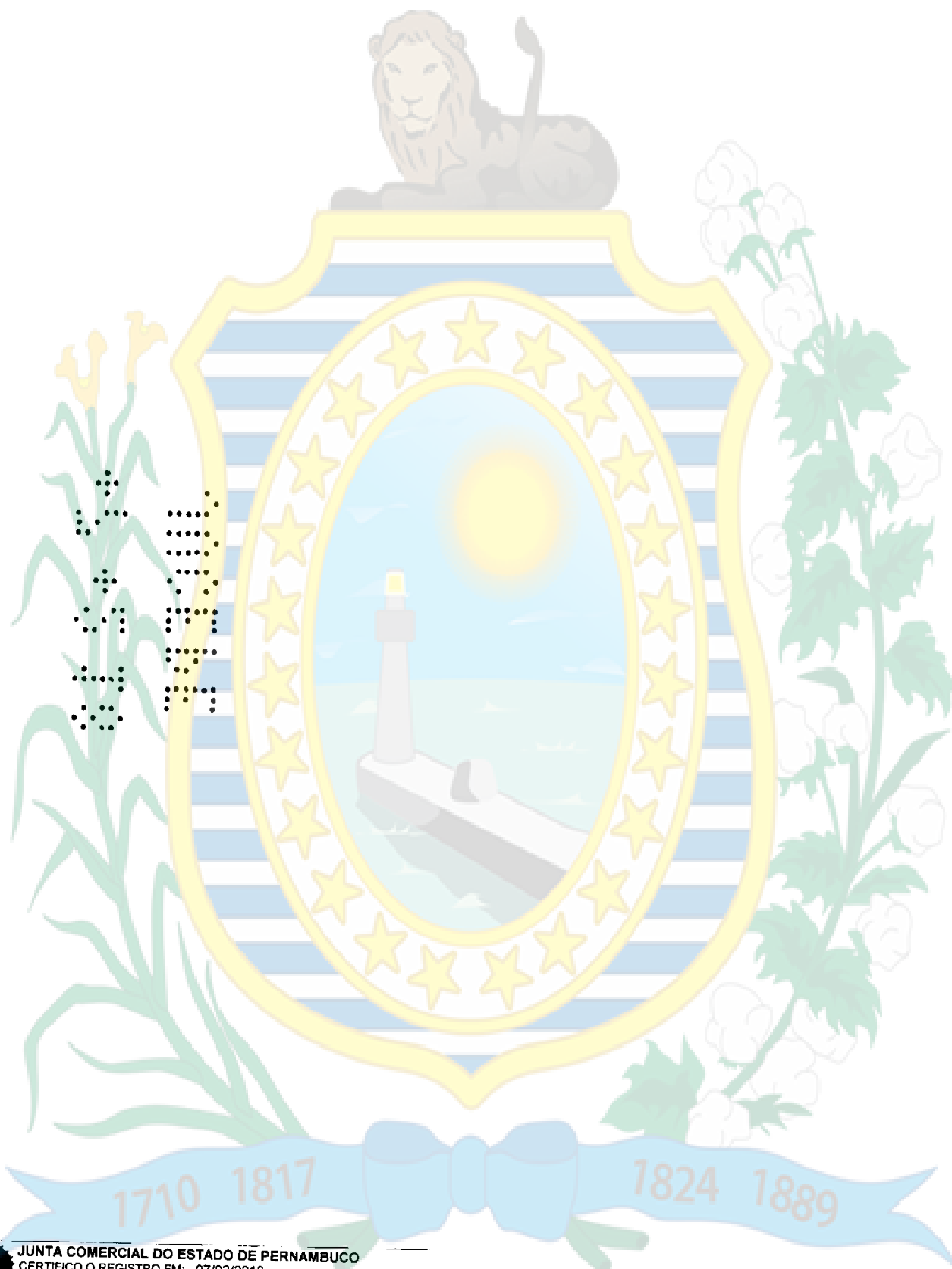
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

com a interveniência de,

III. na qualidade de prestadora da Fiança (conforme definido abaixo):

NEOENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM sob o nº 01553-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Fiadora”);





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2018
 SOB Nº: ED001589000
 Protocolo: 18/983603-2
Empresa: 26 3 0003292 9
 COMPANHIA ENERGETICA DE
 PERNAMBUCO CELPE

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE*” (“Escritura da Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2018 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e com o estatuto social da Emissora.

1.2. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Fiadora com base nas deliberações da Diretoria da Fiadora, em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018 (“RD da Fiadora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a prestação da Fiança, bem como seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Fiadora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Fiança, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o estatuto social da Fiadora.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada



("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), é feita com observância aos seguintes requisitos:

- (i) *Arquivamento e publicação de deliberações societárias.* A ata da RCA da Emissora será devidamente registrada na JUCEPE e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal "Valor Econômico", às expensas da Emissora, e a ata da RD da Fiadora será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", às expensas da Fiadora.
- (ii) *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos pela Emissora, às suas expensas, na JUCEPE, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a: (a) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos junto à JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (b) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica, em formato "pdf", desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente inscritos na JUCEPE e com a aposição da chancela eletrônica da JUCEPE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua inscrição.
- (iii) *Registro da Fiança.* Em virtude da Fiança a que se refere a Cláusula 5.8 abaixo, ora prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes das Partes, quais sejam, da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"). A Emissora compromete-se a: (a) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos junto aos Cartórios de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (b) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica, em formato "pdf", desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu registro, bem como entregar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e seus aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu registro.
- (iv) *Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e



operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- (v) *Dispensa de Registro na CVM.* A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais e de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.
- (vi) *Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e comercialização aos consumidores finais de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 26/2000 – ANEEL (“Contrato de Concessão”), bem como a geração de energia elétrica em sistema isolado, assim como os serviços que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operação de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas, observadas as limitações legais, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures destinar-se-ão ao reforço de capital de giro, em linha com os negócios de gestão ordinária da Emissora.



penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante (conforme definido abaixo), do Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“Valor Garantido” e “Fiança”, respectivamente).

5.8.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.8.2. A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

5.8.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

5.8.4. A Fiança será paga pela Fiadora no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pela equipe operacional do Agente Fiduciário até as 20 horas do mesmo Dia Útil da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou do vencimento antecipado das Debêntures.

5.8.5. O pagamento citado na Cláusula 5.8.4 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

5.8.6. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

7



5.8.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.9. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE*” (“Contrato de Distribuição”), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

5.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.9.2. Não obstante o disposto na Cláusula 5.9.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo respectivo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

5.9.3. A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores em regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.9.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.9.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, caso venha a ser contatada por potenciais investidores interessados na Oferta Restrita, até o Dia Útil subsequente a tal contato, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação a tais investidores neste período.

5.9.6. Não será (i) concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures; (ii) constituído fundo de



sustentação de liquidez; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta Restrita.

5.9.7. Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

5.9.8. Poderá ser firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

5.9.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.9.10. No ato de cada subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão realizar a entrega de declaração devidamente assinada, afirmando estar cientes e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.9.11. Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que sejam Investidores Profissionais e que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais Investidores Profissionais atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

5.9.12. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (i) “Investidores Profissionais”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e

9



- (ii) “Investidores Qualificados”: (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

5.10. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 8 de fevereiro de 2018 (“Data de Emissão”).

5.11. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 8 de fevereiro de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.12. Preço de Subscrição. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo), ou, conforme disposto na Cláusula 5.13 abaixo, o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

5.13. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização das Debêntures” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

5.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será pago em 6 (seis) parcelas semestrais, a partir do 30º (trigésimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão), conforme tabela abaixo:

10



Data	Amortização (% do Valor Nominal Unitário)
08/08/2020	5%
08/02/2021	5%
08/08/2021	15%
08/02/2022	25%
08/08/2022	25%
08/02/2023 (Data de Vencimento das Debêntures)	25%

5.15. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.16. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 117,30% (cento e dezessete inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), até a data do efetivo pagamento de Juros Remuneratórios subsequente (ou a data de resgate antecipado e/ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos nas datas de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de início de cada Período de Capitalização, até a data do efetivo pagamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive,



calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com

arredondamento apurada com a seguinte forma: $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + d_k \right)^{\frac{d_k}{252}}$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$.

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3 com 2 (duas) casas decimais.

$d_k = 1$ (um).

$p = 117,30$ (cento e dezessete inteiros e trinta centésimos).

5.16.1. Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p/100)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p/100)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.16.1.1. "Período de Capitalização das Debêntures": Define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures, no caso



do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na data prevista para pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.16.1.2. Observado o disposto na Cláusula 5.16.1.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas, quando houver divulgação posterior da Taxa DI:

5.16.1.3. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 1 (um) Dia Útil, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, observado o disposto na Cláusula 5.16.1.4 abaixo.

5.16.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 5.16.1 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

5.16.1.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata as Cláusulas 5.16.1.3 e 5.16.1.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

5.17. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 8 dos meses de fevereiro e agosto



de cada ano, sendo o primeiro pagamento no dia 8 de agosto de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão).

5.18. Local de pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, ainda, por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.19. Banco Liquidante e Escriurador. O banco liquidante e o escriurador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriurador”, conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriurador).

5.20. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima e observado o disposto na Cláusula VII abaixo, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.21. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária a ser cumprida por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

5.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.21 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.



5.23. Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.celpe.com.br>) até o dia útil imediatamente subsequente à data da realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico”, informando aos Debenturistas sobre a sua substituição.

5.24. Tratamento Tributário e Imunidade Tributária aplicáveis às Debêntures. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio desta Escritura de Emissão.

5.25. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.26. Rating. Será atribuída classificação de risco às Debêntures.

CLÁUSULA VI AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao valor unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

6.1.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.1.1 acima poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de



cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado

6.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

6.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"). a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) valor ou percentual do prêmio de resgate antecipado, se houver, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.3. A Emissora deverá, (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e, (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.2.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e pagamento; e (ii) de prêmio de resgate antecipado, a critério da Emissora.

6.2.5. A Oferta de Resgate Antecipado será obrigatoriamente direcionada à totalidade dos Debenturistas, não sendo permitida oferta de resgate parcial das Debêntures.



6.2.5.1. A Emissora não poderá condicionar a realização da Oferta de Resgate Antecipado à adesão de quantidade ou percentual mínimo de Debêntures.

6.2.5.2. A Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado de todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate, independentemente da quantidade de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.5.3. Após o resgate antecipado das Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate, tais Debêntures serão imediatamente canceladas pela Emissora.

6.2.6. O resgate antecipado, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escrirador.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- I. descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo descumprimento;
- II. (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou por quaisquer sociedades Controladas pela Fiadora que representem 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Fiadora, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Fiadora (“Controladas Relevantes”), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer uma das Controladas Relevantes; (c) decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes;

17



- (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora, e/ou Fiadora, e/ou por qualquer uma das Controladas Relevantes a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) intervenção, liquidação, dissolução da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e/ou Fiadora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes não elidido pela Emissora, Fiadora e/ou a respectiva Controlada Relevante dentro do prazo legal; ou (g) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades;
- III. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda, no caso da Emissora, ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Fiadora;
- IV. inadimplemento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra definitiva (a) contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda; ou (b) contra a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto, em qualquer caso, (1) quando estiver pendente procedimento de liquidação de sentença para determinação do exato montante da condenação, se aplicável, ou (2) quando o valor da condenação executado for objeto de impugnação pela Emissora e/ou Fiadora;
- V. término antecipado, por qualquer motivo, da concessão regida pelo Contrato de Concessão, relativa ao serviço público de distribuição de energia elétrica da Emissora;
- VI. se a Emissora e/ou a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- VII. caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser executáveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por qualquer juiz ou tribunal;
- VIII. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula IV acima;

18



- IX. transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- X. alteração no objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que descaracterize a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora;
- XI. propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Emissora e/ou da Fiadora com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;
- XII. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, diretamente pela Emissora, pela Fiadora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- XIII. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, diretamente pela Emissora, pela Fiadora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emissora, e estas a estiverem cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- XIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação reunidos em assembleia geral de Debenturistas, conforme previsto Cláusula X abaixo;
- XV. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando:
- (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins desta Escritura de Emissão, “Grupo Econômico” significa quaisquer empresas cujo Controle seja detido pela Fiadora) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pela Fiadora, ainda que por meio de bloco de Controle; ou
- (b) a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o Controle indireto da Emissora e/ou Controle direto da Fiadora; ou
- (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo;



XVI. alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo, ou, (b) a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o Controle indireto da Emissora e/ou Controle direto da Fiadora;

7.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 7.2.1 a 7.2.3 abaixo:

- I. protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou ultrapasse (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda, no caso da Emissora, ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Fiadora, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (1) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (3.2) foi(ram) cancelado(s); ou (3.3) foi(ram) suspenso(s);
- II. inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos III e IV acima da presente Cláusula), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda, no caso da Emissora, ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Fiadora;
- III. inadimplemento de qualquer decisão administrativa irrecorrível (a) contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda; ou (b) contra a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, desde que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, deixem de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da referida decisão;
- IV. ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou qualquer outra constrição sobre os bens e/ou direitos da Fiadora e/ou da Emissora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora;

20



- V. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tomarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- VI. inclusão em acordo societário, estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Oferta Restrita;
- VII. alteração ou transferência do Controle direto ou indireto de qualquer uma das Controladas Relevantes da Fiadora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo, ou (b) a Fiadora permanecer exercendo o Controle indireto da respectiva Controlada Relevante.
- VIII. redução do capital social da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
- IX. revelarem-se falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita;
- X. revelarem-se incorretas, incompletas ou insuficientes, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita, cuja incorreção, incompletude ou insuficiência implique em qualquer evento relacionado à Emissora e/ou à Fiadora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, comercial, operacional, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora e/ou da Fiadora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que da Oferta Restrita ("Efeito Adverso Relevante");
- XI. se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças exigidas ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora e/ou da Fiadora cuja ausência resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XII. se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas



e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser realizadas;

- XIII. existência de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas;
- XIV. inobservância das Leis Ambientais (conforme abaixo definido), verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XV. inobservância das Leis Trabalhistas (conforme abaixo definido), conforme verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo;
- XVI. resgate ou amortização de ações da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- XVII. não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, independentemente do lapso temporal transcorrido entre esses descumprimentos alternados durante a vigência das Debêntures, de quaisquer dos seguintes índices financeiros, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Fiadora, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao período findo em 31 de março de 2018:
- Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros); e
 - EBITDA/Resultado Financeiro igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)

Sendo que para fins do disposto deste inciso XVII:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora, menos as

22



disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários;

“**EBITDA**” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser Controladas pela Fiadora em virtude de processos de incorporação; e

“**Resultado Financeiro**” significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras da Fiadora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio e incluídos os últimos 12 (doze) meses de Resultado Financeiro das companhias que venham a ser Controladas pela Fiadora em virtude de processos de incorporação. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerado 1 (um).

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura de Emissão.

7.2.2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2.1 acima, os titulares representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo, deliberarem pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.2.3. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2.1 acima, não for aprovada a não declaração de vencimento antecipado, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o imediato vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.3. Na ocorrência (i) do vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão enviar imediatamente comunicação escrita informando tal acontecimento à B3 e ao Escriturador; e (ii) da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula 7.2.3 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação escrita informando tal acontecimento à Emissora, com cópia para a B3 e para o Escriturador.

7.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures a Emissora obriga-se a resgatar as Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,



acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.4.1 abaixo, sob pena de, em não fazendo, ficar obrigada ainda ao pagamento dos Encargos Moratórios sobre o total do saldo devedor total das Debêntures.

7.4.1. O pagamento decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, previsto na Cláusula 7.4 acima, acima será realizado observando-se os procedimentos (i) da B3, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que, neste caso, o pagamento deverá ser efetuado na data da declaração do vencimento antecipado; ou (ii) do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sendo que, neste caso, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, devendo o Escriturador ser comunicado pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

7.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) seguintes; (ii) Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios aplicáveis, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável:

24



- (a) contratar a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Rating") para atribuir classificação de risco às Debêntures, obrigando-se a: (i) manter a Agência de Rating contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures para que esta mantenha atualizada a classificação de risco que venha a ser atribuída às Debêntures, (ii) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Rating, (iii) permitir que a Agência de Rating divulgue relatório ou súmula de classificação de risco das Debêntures e suas respectivas atualizações para os Debenturistas e o Agente Fiduciário ("Relatório de Rating"), observado que (1) a Agência de Rating deverá emitir os Relatórios de Rating anualmente, podendo o Agente Fiduciário solicitar Relatório de Rating atualizado em período inferior, mediante solicitação dos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e (2) os valores devidos à Agência de Rating para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora, (iv) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Rating no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (v) comunicar ao Agente Fiduciário, caso a Agência de Rating cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, sendo certo que nesse caso a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch ou a Moody's ou (2) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de rating substituta.
- (b) encaminhar ao Agente Fiduciário:
- (i) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como declaração do Diretor de Relações com Investidores (ou seus procuradores), na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; (4) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e (5) no caso da Fiadora, demonstrativo de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos limites estabelecidos no inciso (XVII) da Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão, a ser realizado pela Fiadora com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais revisadas da Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este



solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término dos 3 (três) primeiros trimestres de seu exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas informações financeiras trimestrais, quando aplicável, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo a Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, conforme alterada e demais normas de consolidação emitidas pela CVM e aplicáveis à Emissora e à Fiadora, bem como (2) o demonstrativo de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices estabelecidos no inciso (XVII) da Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão, a ser realizado pela Fiadora com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais revisadas da Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos;

(iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de suas publicações (impressa ou eletrônica), os atos e decisões referidos na Cláusula 5.23 desta Escritura de Emissão;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, qualquer fato relevante, divulgado nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");

(vi) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência;

(viii) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito dos Debenturistas da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

(c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pelas normas editadas pela CVM,

26



inclusive pela Instrução CVM nº 480, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (e) manter contratados, durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Rating e a B3;
- (f) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula IV desta Escritura de Emissão;
- (g) convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (h) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (i) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar eletronicamente ao Agente Fiduciário, quando assim solicitado, as demonstrações financeiras publicadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) manter em adequado funcionamento o atendimento, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (k) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, exigidas ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação; ou (iii) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (l) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, exceto (i) no caso de desgaste em razão do uso normal de tais bens; ou (ii) no caso de bens cuja a ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- (m) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (n) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (o) atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (p) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (q) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (r) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria externa, por auditor independente registrado na CVM;
- (s) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (t) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data da respectiva ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que (a) possa causar interrupção ou suspensão relevante das atividades da Emissora, (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; ou (c) resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (u) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e, ainda, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal



questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (v) cumprir, em seus aspectos materiais, a legislação trabalhista, assim como cumprir integralmente a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Trabalhistas"), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo.
- (w) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (x) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando este fato imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (y) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (iii) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iv) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome;
- (z) em até 1 (um) Dia Útil, comunicar, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) que eventualmente venha a ocorrer;
- (aa) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos



de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, ou (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

- (bb) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (cc) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo;
- (dd) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob Controle comum, as Coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de Controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "(t)" da Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(w)" da Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão;
- (ee) comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual atuação da Emissora e/ou da Fiadora por órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, em razão de não cumprimento de Leis Ambientais, exceto se o referido não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (ff) comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual atuação da Emissora e/ou da Fiadora, por órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, em razão de não cumprimento de Leis Trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo ou trabalho infantil; e
- (gg) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos socioambientais, respeito às Leis Ambientais e às Leis Trabalhistas, especialmente as normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil naquelas atividades relacionadas à Emissora e/ou à Fiadora.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3, conforme o caso, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

30



CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, para Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas. A Emissora declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

9.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;



- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas nesta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- (o) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas abaixo:

(i) 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única da Teles Pires Participações S.A., pela qual foram emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 30 de maio de 2032. O valor nominal unitário das Debêntures será pago em 34 parcelas semestrais, sendo a primeira devida em 30 de novembro de 2015 e última em 30 de maio de 2032. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente a partir de 30 de novembro de 2015 inclusive, calculados durante o período compreendido entre a data de emissão e o 36º (trigésimo sexto) mês após a data de emissão, inclusive, ou seja, em 30 de maio de 2015 serão incorporados ao valor nominal unitário das debêntures. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;

(ii) 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern, pela qual foram emitidas 370.000 (trezentos e setenta mil) debêntures, sendo 271.438 referentes a primeira série e 98.562 referentes a segunda série, totalizando o montante de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), com data de vencimento em 15 de outubro de 2022 para a primeira série e 15 de outubro de 2024 para a segunda série. O valor nominal unitário atualizado das debêntures da primeira série será amortizado em uma única parcela, devida na data de vencimento da primeira série, e o valor nominal unitário atualizado das debêntures da segunda série será amortizado em uma única parcela devida na data de vencimento da segunda série. Os juros remuneratórios serão pagos

32



anualmente a partir de 15 de outubro de 2018 inclusive, até a data de vencimento de cada série. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;

(iii) 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Itapebi Geração de Energia S.A., pela qual foram emitidas 100.000 (cem mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com data de vencimento em 26 de dezembro de 2020. O valor nominal unitário das debêntures será amortizado em uma única parcela, devida na data de vencimento. Os juros remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da data de emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a data de vencimento. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;

(iv) 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, da Termopernambuco S.A, pela qual foram emitidas 200.000 (duzentos mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com data de vencimento em 26 de dezembro de 2021. O valor nominal unitário das debêntures será amortizado em uma única parcela, devida na data de vencimento. Os juros remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da data de emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a data de vencimento. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures; e

(p) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso "o" acima

9.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, para a escolha do novo agente fiduciário, a ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo



que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.4 abaixo.

9.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá ele comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição pública das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.3.3. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores.

9.3.4. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria. Em hipótese alguma a remuneração do agente fiduciário substituto poderá ser superior a ora avençada.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, averbado na JUCEPE e nos Cartórios de RTD.

9.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

9.3.7. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas, em forma de aviso, de acordo com a Cláusula 5.24 desta Escritura de Emissão.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Instrução CVM 583.

9.4. Deveres e atribuições. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;



- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPE, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (t) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (f) acima;
- (k) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta Restrita exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (l) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (m) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Emissora;



- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim, que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (t) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da



estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;

(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento pecuniário no período.

(u) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(v) divulgar as informações referidas no inciso “(xi)” da alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(w) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (t) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais: (i)

37



na sede da Emissora; (ii) na sede do Agente Fiduciário; (iii) na CVM; (iv) na B3; e (v) na sede dos Coordenadores;

- (x) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (y) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (z) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios;
- (aa) acompanhar, por meio do sistema NoMe, administrado e operacionalizado pela B3, em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (bb) acompanhar a manutenção dos índices financeiros previstos na alínea “(XVI)” da Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e
- (cc) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

9.5. Atribuições Específicas. Observado as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e a Fiadora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora ou da Fiadora, no caso da Fiança, não sanado, se for o caso, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;



(c) requerer a falência da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos da lei brasileira; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora.

9.5.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não-adoção das medidas contempladas nas alíneas “(a)”, “(b)” e “(c)” da Cláusula 9.5 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Para a hipótese prevista na alínea “(d)” da Cláusula 9.5 acima, bastará a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

9.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião, ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Remuneração. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da presente Escritura de



Emissão, e os seguintes na mesma data dos anos posteriores. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes as suas funções em relação à Emissão, sendo certo que, nesse caso, a remuneração será calculada *pro rata die*.

9.6.1. As parcelas referentes à Cláusula 9.6 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da primeira data de pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.3. As remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

9.6.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.6.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário a Simplific Pavarini à Emissora de "Relatório de Horas".

9.7. **Despesas.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que, comprovadamente, tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos, sendo que qualquer despesa de valor individual superior a R\$ 2.000,00 (dez mil reais) deverá ser previamente aprovada pela Emissora.



9.7.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 acima será efetuado em até 15 (dez) dias após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.2. As remunerações não incluem as despesas mencionadas na Cláusula 9.7.4 abaixo.

9.7.3. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, para resguardar os interesses dos Debenturistas, bem como o pagamento, pelos Debenturistas, da remuneração a que se refere a Cláusula 9.6 acima, caso inadimplida, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei e na Instrução CVM nº 583, ressarcidas pela Emissora. Os recursos para o pagamento de tais despesas, a serem adiantados pelos Debenturistas, incluem, também, gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas da presente Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas da presente Emissão, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, por um período superior a 30 (trinta) dias, com relação ao pagamento destas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.4. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 e seguintes compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões relacionados à Emissão;
- (c) despesas cartorárias relacionados à Emissão;
- (d) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (e) fotocópias, digitalizações e envio de documentos relacionados à Emissão;
- (f) especialistas e assessoria legal relacionados à Emissão;
- (g) locomoções entre Estados da Federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e

41



- (h) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses, ou realizar créditos dos Debenturistas da presente Emissão, não saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade de Debenturistas, observadas as disposições desta Cláusula X.

10.2. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.1. A Assembleia de Debenturistas deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da primeira convocação, e no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da segunda convocação.

10.2.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.3. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a um representante dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM ou pelos Debenturistas.

10.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas e da Emissão, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.



10.5.1. As deliberações que digam respeito à modificação (i) da data de vencimento das Debêntures; (ii) das condições de pagamento e/ou amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (iii) atualização monetária e/ou da Juros Remuneratórios das Debêntures; (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão; (v) das garantias; ou (vi) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, §5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 7.2 acima.

10.5.1.1. Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 10.5.1 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de ~~nação~~) de quaisquer Eventos de Inadimplemento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma da totalidade das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 10.5 acima.

10.5.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere na Cláusula 10.5 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.5.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias nas quais a presença da Emissora e/ou da Fiadora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, quando sua presença será obrigatória. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os representantes da Emissora e/ou da Fiadora poderão ser convidados a se retirar do local de realização da Assembleia a partir do momento da pronúncia dos votos pelos Debenturistas.

10.5.5. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quórum, define-se como: (1) "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas: aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades Controladoras da Emissora (direta ou indiretas), bem como de sociedades Coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob Controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se



limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau; e (2) (i) “Controle” (e suas variáveis) o poder de controlar determinada sociedade (a) isoladamente, por ser titular de direitos de voto que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou (b) por participar do bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou sócios; e (ii) “Coligadas”, as sociedades com relação às quais alguém detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital social votante, sem controlá-la.

10.5.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos relativos à Emissão, já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documentos, ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e em relação a si própria, ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a prestar a Fiança, conforme o caso, e demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança, conforme o caso, e o cumprimento de suas obrigações nela previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pela Fiadora; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não



resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e da Fiadora, (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) esta Escritura de Emissão e a Fiança, conforme o caso, constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta Restrita, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas; ou (iii) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) cumpre o disposto nas Leis Ambientais, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) cumpre as Leis Trabalhistas, no que tange à não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (j) cumpre as Leis Trabalhistas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (k) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (l) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental pendente ou iminente que a Emissora e/ou



a Fiadora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora à CVM e ao mercado;

- (m) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (n) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (o) inexistente, descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (p) nem a Emissora, nem a Fiadora, ou seus respectivos Representantes incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, a Fiadora, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (q) inexistente investigação formal e/ou instauração de processo investigatório, em ambos os casos contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus Representantes, por violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;



- (r) conduz seus negócios em conformidade com às Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”);
- (s) cumpre, e faz com que seus Representantes cumpram, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e da Fiadora; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (t) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro 2014, 2015 e 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora e da Fiadora relativas ao trimestre encerrado em 30 setembro de 2017, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para a Fiadora, conforme o caso; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (u) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;



- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) no caso da Emissora, pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora e desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPE e pelo depósito das Debêntures na B3; e (ii) no caso da Fiadora, adicionalmente, pelo arquivamento da ata da RD da Fiadora na JUCERJA e pelo registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD;
- (w) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3;
- (y) a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé, estando a Fiadora de acordo;
- (z) exclusivamente em relação à Emissora, tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (aa) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica.

11.2. A Emissora e a Fiadora, assim que tomar ciência do fato, obrigam-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 11.1 acima torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por

48



correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

(a) Se para Emissora:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-030, Rio de Janeiro, RJ

At. Sr. Alex Sandro Monteiro / Sra. Daliana Garcia

Telefone: (21) 3225-2852 / (21) 3235-8955

Fac-símile: (21) 3235-9876

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / alex.monteiro@neoenergia.com / daliana.garcia@neoenergia.com

(b) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

CEP 20.050-005, Rio de Janeiro, RJ

At. Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(c) Se para a Fiadora:

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-030, Rio de Janeiro, RJ

At. Sr. Alex Sandro Monteiro / Sra. Daliana Garcia

Telefone: (21) 3225-9832 / (21) 3235-8955

Fac-símile: (21) 3235-9876

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / alex.monteiro@neoenergia.com / daliana.garcia@neoenergia.com

(d) Se para o Banco Liquidante ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco, SP

At.: Srs. Marcelo Poli / Rosinaldo Gomes

Tel.: (55 11) 3684-7654

49



Fax: (55 11) 3684-5646

E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br / rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

(e) Se para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

CEP 01010-901, São Paul, SP

At: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel: 0300 111 1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis e devidamente comprovados, incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, inclusive para a cobrança do crédito e das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

12.5. Independência das Cláusulas. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Título Executivo. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

50



12.7. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Foro. Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas da presente Escritura de Emissão e da Emissão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

*(assinaturas encontram-se nas 4 (quatro) páginas seguintes)
(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*



(Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE")

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

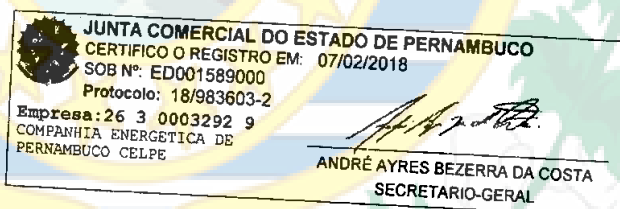


Nome: Sandro Kohler Marcondes
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



Nome:
Cargo:

Eduardo Capelastegui Saiz
Diretor de Planejamento e Controle
Neoenergia



1710 1817

1824 1889



(Página de Assinaturas 2/4 do 'Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Mathheus Gomes Faria
 Cargo: CPF: 058.133.117-69

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2018
 SOB Nº: ED001589000
 Protocolo: 18/983603-2
 Empresa: 26 3 0003292 9
 COMPANHIA ENERGETICA DE
 PERNAMBUCO CELPE

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889

53



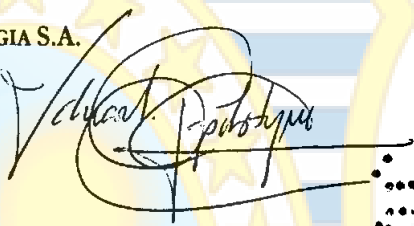
(Página de Assinaturas 3/4 do 'Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE")

NEOENERGIA S.A.

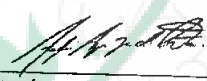
Nome:
Cargo:


Sandro Kohler Marcondes
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Nome:
Cargo:


Eduardo Capelastegui Salz
Diretor de Planejamento e Controle
Neoenergia

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2018
SOB Nº: ED001589000
Protocolo: 18/983603-2
Empresa: 26 3 0003292 9
COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO CELPE


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889

54



(Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE")

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

CPF/MF:

Paulo Daniel Gomes Perelra
RG: 20.799.856-8
CPF: 058.768.897-17

2.

Nome:

CPF/MF:

CARLOS ALBERTO BACCHINI
CPF: 608.744.587-5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2018
SOB Nº: ED001589000
Protocolo: 18/983603-2
Empresa: 26 3 0003292 9
COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO - CELPE

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889

55

